



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI nº. 412/2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FILIAR O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA JUNTO A FECAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a filiar o Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina junto a **Federação Catarinense de Municípios – FECAM**, com a finalidade de integração, representação, valorização e fortalecimento deste Ente Federado nos mais diversos interesses da sociedade Bandeirantense.

Art. 2º Quando da filiação do Município junto a entidade, fica igualmente autorizado a contribuição na forma estatutária da Federação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá a conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Bandeirante (SC), em 02 de março de 2005.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certifico que o presente Processo Administrativo
foi publicado no mural público desta Prefeitura
municipal, de 02.03.05 até 16.03.05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Adm Paulo Menegoz
Treasoureiro